

Parecer nº 790/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00067 - SRP MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de torno e solda e serviços de manutenção de feixe de molas nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paragominas.

VALOR: R\$ 319.200,00 (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais) a ser empenhado na Dotação 2.108.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

CONTRATADA: MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL

FRAGOSO.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

 II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo

2. RELATÓRIO

Trata-se Da Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00067, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de torno e solda e serviços de manutenção de feixe de molas nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paragominas.

O Valor do processo será de R\$ 319.200,00 (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais) a ser empenhado na Dotação 2.108.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 01 (Um) volume, no dia 07/11/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- l. Ofício nº 729/2022:
- Solicitação de Despesa nº 20221019003;
- III. Certidões da Empresa;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1501/2021;
- Portaria de Fiscalização e Publicação;
- VI. Minuta do Contrato;
- VII. Ofício nº 1724/2022 Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME



Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato. O mesmo sugeriu algumas alterações na minuta do edital as quais foram acatadas em sua maior parte. O Controle Interno sugere sempre que todas as sugestões do jurídico sejam consideradas em sua integridade, mas entende que neste caso não irá comprometer a legalidade do processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00067, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00067, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de torno e solda e serviços de manutenção de feixe de molas nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de novembro de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

> Controladoria Geral do Munic Prefeitura Municipal de Paragon